

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (46) 3252-8000

## LEI MUNICIPAL Nº 2.680/2018

**Altera a redação de artigos, acrescenta parágrafos, incisos e suprime artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o a Estrutura do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do magistério do Município de Clevelândia, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso IV, do artigo 40 da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40** - ...

**IV- Afastado por motivo de saúde por mais de 30 (trinta) dias, devendo ocorrer a prorrogação, para que se efetive o direito a nomeação, com exceção de licença maternidade.**

**Art. 2º** - Fica suprimido o § 1º do artigo 47, da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017.

**Art. 47** - ...

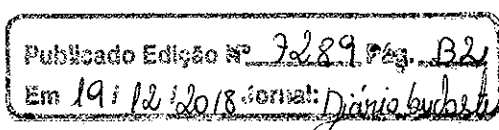
**§ 1º -SUPRIMIDO.**

**Art. 3º** - Fica alterado o inciso I, II, III do artigo 55, da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 55** - ...

**I - Pelo exercício das funções de Direção de estabelecimento educacional com funcionamento de 40 horas, gratificação de 50% (cinquenta por cento) para profissional do magistério que possua concurso com carga horária de 40 horas, sendo na referência em que o profissional se encontra, do primeiro padrão.**

**II - Pelo exercício das funções de Direção de estabelecimento educacional com funcionamento de 20 horas, gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) para o profissional do magistério que possua concurso com carga horária de 20 horas, sendo na referência em que o profissional se encontra.**



8



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (46) 3252-8000

**III - Pelo exercício das funções de Direção de estabelecimento educacional com funcionamento de 40 horas, gratificação de 100% (cem por cento) para o profissional do magistério que possua concurso com carga horária de 20 horas, sendo na referência em que o profissional se encontra.**

**Art. 4º** - Fica suprimido o § único do artigo 55, da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017.

**§ único – SUPRIMIDO.**

**Art. 5º** - Fica alterado o artigo 56, da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 56 -A gratificação do professor pelo exercício de coordenações descritas no inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da referência em que o profissional se encontra, para jornada que o profissional desempenha de 20 horas. Para o profissional que desempenha jornada de 40 horas, a gratificação corresponderá a 50% (cinquenta por cento), sendo na referência em que o profissional se encontra, do primeiro padrão.**

**Art. 6º** - Fica suprimido os §§ 1º, 2º, 3º e 4º e alterado o parágrafo 5º do artigo 56, da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º – SUPRIMIDO.**

**§ 2º – SUPRIMIDO.**

**§ 3º – SUPRIMIDO.**

**§ 4º – SUPRIMIDO.**

**§ 5º A gratificação do Professor pelo exercício da função de coordenação pedagógica corresponderá a 20% (vinte por cento) da referência em que o profissional se encontra, para jornada que o profissional desempenha de 20 horas. Para o profissional que desempenha jornada de 40 horas, a gratificação corresponderá a 40% (quarenta por cento) sendo na referência em que o profissional se encontra, do primeiro padrão. Enquanto permanecerem no exercício das atividades de coordenação pedagógica, assegurando-se apenas aos profissionais com direito adquirido.**



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (46) 3252-8000

**Art. 7º** - Fica alterado o paragrafo primeiro para paragrafo único do artigo 57, da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 57- ...**

**Parágrafo único. Aos professores efetivos com habilitação específica na área da Educação Especial, quando no exercício de regência, fica assegurada a continuidade da gratificação de 20% (vinte por cento), da referencial em que o profissional se encontra, para jornada que o profissional desempenha de 20 horas. Para o profissional que desempenha jornada de 40 horas, a gratificação corresponderá a 40% (quarenta por cento), sendo na referência em que o profissional se encontra, do primeiro padrão, enquanto permanecerem no exercício destas atividades especiais, assegurando-se apenas aos profissionais com direito adquirido.**

**Art. 8º** -Fica alterado os incisos I e II, do artigo 58 da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 58 - ...**

**I – Pelo exercício das funções de Direção em Centros Municipais de Educação Infantil, com funcionamento de 40 horas, gratificação de 50% (cinquenta por cento) para profissional do magistério que possua concurso com carga horária de 40 horas, sendo na referência em que o profissional se encontra, do primeiro padrão.**

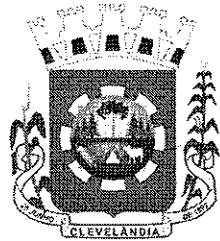
**II - Pelo exercício das funções de Direção em Centros Municipais de Educação Infantil, com funcionamento de 40 horas, gratificação de 100% (cem por cento) para o profissional do magistério que possua concurso com carga horária de 20 horas, sendo na referência em que o profissional se encontra.**

**Art. 9º** - Fica suprimido o Parágrafo único do artigo 58, da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017.

**Parágrafo único– SUPRIMIDO.**

**Art. 10º** - Ficam suprimidos os artigos 59 e 60, da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017.

**Art. 59- SUPRIMIDO.**



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (46) 3252-8000

**Art. 60 – SUPRIMIDO.**

**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DEZEMBRO DE 2018.**

  
**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
**Prefeito Municipal**